



CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.

Companhia Aberta – CNPJ 00.979.969/0001-56
Avenida Mauá, 1155 / 5º andar – Porto Alegre/RS
NIRE 43300034518

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA nº 105

Data, hora e local: no dia 28 de abril de 2022, às oito horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A – CADIP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.979.969/0001-56 e NIRE – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul nº 43300034518, exclusivamente em ambiente virtual, pela plataforma Teams, em decorrência das medidas de distanciamento social necessárias ao combate da pandemia gerada pelo vírus COVID-19, dispostas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021. **Quórum:** presente a totalidade dos Conselheiros. **Convocação:** dispensada a convocação na imprensa, face ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Composição da mesa:** para presidir a reunião foi eleito o Conselheiro Presidente Olavo César Dias Medeiros, que convidou a mim, Flavio Pompermayer, para exercer as funções de Secretário. O Presidente declarou regularmente instalada a reunião e solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte seu teor. **Ordem do Dia:** **a)** redução Capital Social Integralizado, nos termos do art. 173 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976; **b)** alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da CADIP. **Deliberações:** considerando que a Administração da Companhia entende que o seu capital social tornou-se excessivo para o desenvolvimento das suas atividades operacionais e da consecução de seus objetivos sociais, os Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos, propor à Assembleia Geral: **a)** a redução do capital social integralizado da CADIP em montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), passando de R\$ 210.200.000,00 (duzentos e dez milhões e duzentos mil reais) para R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais). A redução dar-se-á sem alteração no volume de ações ordinária nominativas sem valor nominal, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia; **b)** alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da CADIP, para refletir a redução do Capital Social deliberada. A redução do Capital Social, só se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral, nos termos do art. 174 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não tendo havido manifestação, o Presidente declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que por mim lida foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros e por todos assinada.

Olavo Cesar Dias Medeiros

Bruno Queiroz Jatene

Flávio Pompermayer

Guilherme Correa Petry

Carlos Eduardo Provenzano